

Regulamento Interno



Associação Portuguesa de
Hotelaria Hospitalar



ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	1
DENOMINAÇÃO, OBJECTO, SEDE E DURAÇÃO.....	1
CAPÍTULO II	2
DOS SÓCIOS.....	2
CAPÍTULO III	5
DOS ORGÃOS SOCIAIS	5
Secção I - Disposições Gerais	5
Secção II - Da Assembleia Geral	6
Secção III - Da Direcção	8
Secção IV – Do Conselho Fiscal.....	10
CAPÍTULO IV	11
DOS MEIOS FINANCEIROS	11
CAPÍTULO V	12
GRUPOS DE TRABALHO E COLABORAÇÃO COM ENTIDADES.....	12
CAPÍTULO VI	12
ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO INTERNO E DISSOLUÇÃO	12
CAPÍTULO VII.....	13
DISPOSIÇÕES FINAIS	13
ANEXO I.....	i



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJECTO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º.

Denominação

A Associação Portuguesa da Hotelaria Hospitalar (APHH) é a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que representa, no território nacional, e no âmbito das suas atribuições, os profissionais nela filiados que desempenhem funções de responsabilidade na área hoteleira e serviços gerais em estabelecimentos de saúde públicos ou privados. Entende-se por área hoteleira as cinco áreas principais seguintes: Alimentação, Limpeza, Resíduos, Segurança e Rouparia. Relativamente à área de serviços gerais, dada a sua amplitude de tarefas diversificadas e diferentes, de acordo com cada estabelecimento de saúde, todas as questões respeitantes serão devidamente analisadas para não dispersar o âmbito da APHH.

Artigo 2º.

Objecto

1. São objecto e atribuições desta APHH:
 - a) O estudo e deliberação de assuntos de carácter científico e técnico, relacionados com a Hotelaria Hospitalar e os Serviços Gerais e a formulação de conclusões e propostas sobre os mesmos.
 - b) O desenvolvimento do conhecimento, a troca de experiências e a convivência entre quem assume responsabilidades relacionadas com a Hotelaria Hospitalar e partilha o interesse pelo estudo dos seus problemas científicos e técnicos e o avanço dos conhecimentos com ela relacionados.
 2. Para prosseguir os seus objectivos a APHH deverá:
 - a) Organizar Seminários e Congressos Nacionais e Internacionais de Hotelaria Hospitalar e Serviços Gerais.
 - b) Agrupar-se ou filiar-se em Uniões, Federações, Confederações e Associações Internacionais com fins semelhantes, ou com elas estabelecer os acordos que se mostrem convenientes à prossecução da sua actividade estatutária, sempre de acordo com a legislação em vigor.
 - c) Constituir grupos de trabalho, fomentando, sempre que possível a colaboração multidisciplinar na obtenção de soluções integradas.
 3. Promover a divulgação e edição dos trabalhos desenvolvidos pela APHH
-



Artigo 3º.

Sede e Duração

1. A APHH tem a sua sede no Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental (CHLO) - Hospital Egas Moniz, à Rua da Junqueira, nº. 126, 1349 – 019, em Lisboa e é criada por tempo indeterminado.
2. A APHH, por simples deliberação da sua Direcção, poderá mudar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe ou constituir formas locais de representação.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Artigo 4º.

Sócios

1. A APHH tem quatro categorias de sócios: fundadores, efectivos, colaboradores e honorários.
 - a) Sócios fundadores - aqueles cujos nomes constam da lista anexa ao presente Regulamento Interno, sendo igualmente sócios efectivos.
 - b) Sócios efectivos - os profissionais definidos no Artigo 1º do Capítulo I que manifestarem à Direcção a sua intenção de serem admitidos como sócios, que identificados com os fins da APHH, se obriguem ao pagamento da quota mínima fixada pela Direcção, gozando da plenitude dos direitos sociais e cuja admissão for aprovada em Assembleia-Geral por maioria simples.
 - c) Sócios colaboradores – os profissionais ou empresas que não se enquadrem nos números anteriores, mas se sintam em sintonia com os objectivos da APHH e colaborem em prol dos mesmos, mediante o seu contributo profissional ou económico, e que solicitem a sua admissão à Direcção. A admissão deverá ser aprovada em Assembleia Geral por maioria simples.
 - d) Sócios honorários - os indivíduos que, pelo seu prestígio pessoal e profissional contribuam para a formação técnica e melhoria de métodos no âmbito da Hotelaria Hospitalar e Serviços Gerais. Serão eleitos pela Assembleia-Geral por proposta da Direcção.



Artigo 5º

Livro de Registo de sócios

Haverá na APHH um livro de registo numerado de sócios, no qual constará a identificação de cada sócio, a data da sua admissão, demissão ou exoneração, devendo estes factos ser confirmados no livro por um dos membros da Direcção, anualmente.

Artigo 6º

Direitos dos sócios

1. São direitos dos sócios fundadores e efectivos:
 - a) Participar nas Assembleias-Gerais e em todas as actividades da APHH;
 - b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APHH;
 - c) Propor a admissão de sócios ou a sua expulsão;
 - d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da APHH;
 - e) Contribuir através das vias estatutárias e regulamentares previstas para a prossecução dos objectivos da APHH;
 - f) Usufruir das vantagens ou direitos decorrentes da existência e acção da APHH.
2. São direitos dos sócios colaboradores e honorários:
 - a) Participar na Assembleia-Geral com voz mas sem direito a voto;
 - b) Serem informados dos acordos estabelecidos pelos órgãos da APHH;
 - c) Fazer sugestões aos membros da Direcção no sentido do melhor cumprimento dos objectivos da APHH.

Artigo 7º

Deveres dos sócios

1. São deveres dos sócios fundadores e efectivos:
 - a) Aceitar, salvo escusa fundamentada, as funções para que tiverem sido designados pelos órgãos da APHH;
 - b) Ser leal às linhas orientadoras da APHH, respeitando os seus estatutos, regulamentos e demais directrizes e contribuindo para o seu progresso e prestígio a nível nacional e internacional;



- c) Participar activamente nas actividades da APHH, contribuindo para a difusão dos ideais da mesma;
 - d) Contribuir para o funcionamento através do regular pagamento da quota;
 - e) Aceitar as decisões dos diversos órgãos estatutários competentes;
 - f) Reforçar a coesão, o dinamismo e a actividade da APHH;
2. Aos sócios colaboradores competem os mesmos deveres dos sócios fundadores e efectivos, com excepção dos constantes na alínea a).

Artigo 8º

Sanções

1. Sem prejuízo do disposto anteriormente a APHH pode aplicar as seguintes sanções:
 - a) Suspensão da qualidade de sócio;
 - b) Perda da qualidade de sócio.
2. São causas de aplicação das sanções previstas no número anterior a violação dos deveres previstos no artigo sétimo;
3. Compete ao Conselho Fiscal a aplicação de qualquer sanção;
4. A aplicação de sanções nos termos dos números anteriores está dependente da prévia audição do sócio e deverá ser comunicada por escrito e devidamente fundamentada, no prazo máximo de 10 dias.
5. Todo o processo deverá ser concluído pelo Conselho Fiscal no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 9º

Perda da qualidade de sócio

1. Perde a qualidade de sócio quem:
 - a) Comunicar a sua renúncia por carta à Direcção;
 - b) Não pagar quotas, dentro do prazo fixado;
 - c) Desrespeitar as normas, objectivos e princípios que regem a APHH;
2. A perda de qualidade de sócio nos termos do artigo 9º. ponto 1, alínea c), só pode ser declarada pela Direcção mediante deliberação da Assembleia-Geral, por maioria qualificada. Entende-se por maioria qualificada três quartos dos sócios presentes.



CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS SOCIAIS

Secção I - Disposições Gerais

Artigo 10º

Órgãos da APHH

São órgãos da APHH a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 11º

Mandato

Os órgãos sociais são eleitos pelo prazo de dois anos em reunião ordinária da Assembleia-Geral. Os membros cujo mandato termina, manter-se-ão no exercício dos seus cargos até que os novos membros sejam eleitos e empossados.

Artigo 12º

Processo eleitoral

1. As eleições serão sempre por escrutínio secreto, especificando-se os cargos a desempenhar.
2. As listas de candidaturas para os órgãos sociais deverão ser propostas ao Presidente da Mesa da Assembleia, com um mínimo de trinta dias relativamente ao acto eleitoral, que verificará as condições de elegibilidade dos candidatos e as mandará afixar, para eventuais reclamações.
3. São condições de elegibilidade dos candidatos:
 - a) Ter as quotas em dia;
 - b) Ser sócio efectivo há pelo menos 1 ano.
4. As reclamações serão sempre dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia, nos oito dias imediatos à afixação das listas, que as apreciará em igual prazo, e comunicará a sua decisão ao reclamante.
5. É admitido o voto por correspondência registada ou enviada sob protocolo, desde que dêem entrada até ao dia da votação.



6. De todos os actos eleitorais se lavrará acta, onde conste o apuramento dos resultados, quaisquer irregularidades verificadas ou ocorrências extraordinárias, devendo as actas ser assinadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia e por um Secretário.

Artigo 13º

Candidaturas

As listas deverão ser formadas por um número ímpar de elementos efectivos, correspondentes a cada um dos lugares dos órgãos sociais, podendo apresentar elementos suplentes.

Artigo 14º

Perda de Mandato

1. Perde a qualidade de titular de qualquer órgão aquele que:
 - a) Perder a qualidade de sócio;
 - b) Pedir a demissão do cargo;
 - c) For abrangido por normas contidas no regulamento do órgão a que pertence e que culminem na perda do mandato, nomeadamente por faltas injustificadas às reuniões.

Artigo 15º

Incompatibilidades

Nenhum sócio pode ser simultaneamente membro da Direcção, do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia-Geral.

Secção II - Da Assembleia Geral

Artigo 16º

Composição

1. A Assembleia Geral representa a universalidade dos sócios com pleno gozo dos seus direitos, e as suas deliberações têm carácter vinculativo geral.
2. A Mesa da Assembleia é composta por três sócios, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.



Artigo 17º

Competências da Assembleia-Geral

1. É da competência da Assembleia-Geral:
 - a) Eleger bianualmente o Presidente e a Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, de entre os sócios efectivos;
 - b) Admitir os “sócios honorários” mediante proposta da Direcção;
 - c) Apreciar e votar o relatório da gestão e as contas apresentadas pela Direcção cessante;
 - d) Alterar os Estatutos;
 - e) Decidir sobre a exclusão de sócios;
 - f) Alterar, votar e aprovar o Regulamento Interno da APHH, sob proposta da Direcção;
 - g) Discutir e votar, anualmente, até 31 de Março, o relatório da Direcção, as contas de gerência e o parecer do Conselho Fiscal;
 - h) Aprovar e votar, anualmente, até 31 de Dezembro, o orçamento anual e o plano de actividades da APHH;
 - i) Extinguir a APHH.

Artigo 18º

Deliberações da Assembleia-Geral

1. As regras para a para as deliberações da Assembleia-Geral são as seguintes:
 - a) A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade mais um dos seus sócios.
 - b) Salvo o disposto nas alíneas seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios.
 - c) As deliberações sobre alterações dos Estatutos e Regulamento Interno exigem o voto favorável de três quartos dos sócios.
 - d) As deliberações sobre a dissolução da APHH exigem o voto favorável de três quartos dos sócios.
 - e) As deliberações sobre a admissão de “sócios honorários” exigem o voto favorável de três quartos de sócios.
 - f) As deliberações sobre a exclusão de sócios só serão consideradas aprovadas se obtiverem o voto favorável de três quartos dos sócios.



- g) As deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios, tendo o Presidente da Mesa voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 19º

Funcionamento da Assembleia-Geral

1. A Mesa da Assembleia será eleita na mesma reunião que a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia:
 - a) Convocar a Assembleia-Geral por sua iniciativa, ou a pedido da Direcção ou de um grupo de, pelo menos, 20% dos sócios efectivos, devendo a convocatória ser feita por aviso postal ou correio electrónico expedido para cada um dos sócios com a antecedência mínima de quinze dias. No aviso indicar-se-á o dia, a hora e local da reunião e respectiva ordem do dia.
 - b) Dirigir a Assembleia-Geral.
 - c) Organizar a votação para a eleição da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia-Geral reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, de acordo com o previsto no ponto 2. alínea a).
4. A Assembleia-Geral iniciar-se-á à hora marcada com a presença de metade dos sócios efectivos. Caso não se verifique quórum à hora marcada, a Assembleia-Geral voltará a reunir-se meia hora depois, com os sócios efectivos presentes, podendo deliberar validamente.
5. O sócio impedido de comparecer à reunião da Assembleia-Geral poderá delegar noutro sócio a sua representação, por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa, não podendo, contudo, cada sócio representar na Assembleia-Geral mais de 2 sócios.

Secção III - Da Direcção

Artigo 20º

Composição

A Direcção, eleita em Assembleia-Geral, é composta por três sócios, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral.



Artigo 21º

Competências da Direcção

1. É da competência da Direcção:

- a) Decidir sobre os meios necessários à prossecução dos objectivos da APHH e fixar as suas realizações;
- b) Propor à Assembleia-Geral a admissão de “sócios honorários”;
- c) Decidir sobre a admissão de “sócios efectivos” e de “sócios colaboradores”;
- d) Propor à Assembleia o valor da quotização;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral e apresentar-lhe o relatório de gestão e as contas antes da eleição de uma nova Direcção;
- f) Propor e declarar a exclusão de sócios nos termos do art.º 9º, nº.2º e do art.º 17º, alínea e);
- g) Elaborar o Regulamento Interno a ser aprovado em Assembleia-Geral;
- h) Qualquer outra actividade que não seja da exclusiva competência da Assembleia-Geral;
- i) Apresentar o Relatório de Contas do ano anterior ao Conselho Fiscal com 10 dias de antecedência à realização da Assembleia Geral.

Artigo 22º.

Do Presidente

O Presidente da Direcção é Presidente da APHH.

Artigo 23º

Competência do Presidente

1. Compete ao Presidente da Direcção em especial:

- a) Representar a APHH e a sua Direcção;
- b) Representar a APHH em júízo e fora dele, podendo constituir advogado ou solicitador, nomeadamente quando se trate de conferir poderes especiais para confessar, desistir ou transigir, nos termos da lei do processo;
- c) Coordenar a actividade da Direcção;
- d) Resolver os assuntos de carácter urgente, que serão presentes na primeira reunião da Direcção para ratificação;
- e) Exercer voto de qualidade e os demais poderes estabelecidos pelos Estatutos e Regulamento.



2. O Presidente pode delegar no Vice-Presidente parte da competência que lhe é atribuída, estabelecendo os limites e condições dos poderes delegados.

Artigo 24º

Forma de obrigar

A APHH fica obrigada pela assinatura de dois membros da Direcção ou de um membro da Direcção e um membro do Conselho Fiscal.

Artigo 25º

Reuniões e deliberações

1. A Direcção reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário.
2. As convocações para as reuniões da Direcção serão feitas com oito dias de antecedência, salvo em caso de urgência, pelo Presidente da mesma.
3. No caso de reuniões extraordinárias não existe prazo de antecedência mínima, mas é obrigatória a convocação de todos os membros do órgão.
4. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, e constarão sempre de livro de actas.
5. A Direcção só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Secção IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 26º

Composição

O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia-Geral é composto por três sócios, um Presidente e dois Vogais.

Artigo 27º

Competências do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é um órgão independente.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares da APHH;
 - b) Examinar a escrita da APHH e dar parecer anual sobre o Relatório e Contas;



- c) Julgar recursos que lhe sejam interpostos, das decisões tomadas pelos órgãos sociais da APHH e promover os inquéritos que julgue necessários;
- d) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição de receitas.

Artigo 28º

Reuniões

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, a requerimento da maioria dos seus membros ou da Direcção.
2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente voto de qualidade em caso de empate, e devendo as suas deliberações constar de livro de actas.

CAPÍTULO IV

DOS MEIOS FINANCEIROS

Artigo 29º.

Património

1. Constituem património da APHH:
 - a) O produto das quotas dos sócios.
 - b) As subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
 - c) As contribuições, donativos, legados, heranças, feitos por sócios ou terceiras pessoas.
 - d) As receitas provenientes de actividades desenvolvidas pela APHH.
 - e) Os rendimentos de bens próprios.
 - f) Outras receitas ou subsídios.

Artigo 30º.

Quotas

1. O valor das jóias e quota anual a pagar por sócio, será proposto pela Direcção à Assembleia Geral para aprovação.
2. O pagamento das quotas efectua-se até dia 31 de Agosto de cada ano, sendo o pagamento da jóia efectuado no acto de inscrição.



3. Os sócios honorários estão isentos de quaisquer encargos sociais.

CAPÍTULO V

GRUPOS DE TRABALHO E COLABORAÇÃO COM ENTIDADES

Artigo 31º

Grupos de Trabalho

1. Para o cumprimento dos objectivos a APHH propõe-se a:
 - a) Criar Grupos de Trabalho para o estudo de temas relevantes nas diferentes áreas da Hotelaria Hospitalar.
 - b) Publicar e divulgar, aos membros da APHH, os trabalhos desenvolvidos.
 - c) Organizar Seminários e Congressos Nacionais e/ou Internacionais de Hotelaria Hospitalar.

Artigo 32º.

Colaboração com entidades

1. A APHH tem em vista colaborar com instituições e organismos oficiais ou privados para a realização dos seus programas e projectos.
2. A APHH tem ainda em vista a inscrição em organismos internacionais que prossigam objectivos científicos afins.

CAPÍTULO VI

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO INTERNO E DISSOLUÇÃO

Artigo 33º

Alteração ao Regulamento Interno

1. O presente regulamento interno só poderá ser modificado por uma maioria qualificada de três quartos do número de sócios efectivos presentes à Assembleia-Geral, expressamente convocada para o efeito.
2. A convocação para a Assembleia-Geral referida no número anterior, deverá ser feita com a antecedência mínima de trinta dias.



Artigo 34º

Dissolução

A dissolução da APHH só poderá ser decretada em Assembleia-Geral, expressamente convocada para o efeito, por maioria qualificada de três quartos do número total de sócios efectivos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35º

Interpretação e Integração

1. As omissões ou dúvidas de interpretação do presente Regulamento Interno serão resolvidas em primeira instância pela Direcção da APHH, ouvido o Conselho Fiscal, com respeito aos princípios estatutários e regulamentares em vigor. Dessas decisões pode qualquer SÓCIO, no pleno gozo dos seus direitos, recorrer para a Assembleia-Geral.
2. Caso as omissões ou dúvidas subsistam deverá a Direcção requerer uma Assembleia Geral.

ANEXO I

Lista dos sócios fundadores:

Caramba, Maria Madalena Pires; Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE

Castelo, Domingos Manuel Marques; Instituto Português de Oncologia de Lisboa, EPE

Dias, Elsa Joana de Sousa; Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE

Duarte, Alexandre Manuel de Oliveira; Direcção-Geral da Saúde

Fernandes, Filomena Maria Antunes; Hospital Residencial do Mar – Espírito Santo Saúde

Frutuoso, Ana Luísa Maurício; Hospital de Faro, EPE

Jorge, Janina Maria Isabel Ah-Kaw Gomes; Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Kohaupt, Bruno; Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, EPE

Lamelas, Paco Romeu Rocha; Centro Hospitalar Oeste Norte, Caldas da Rainha, EPE

Mendes, Carla Manuela Fonseca; Centro Hospitalar da Cova da Beira, Covilhã/Fundão, EPE

Morgado, Augusta Maria Pires Fernandes; Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, EPE

Nobre, Rosa Maria Tenreiro Cavaco; Hospital de Faro, EPE

Rodrigues, Marta Isabel Gomes; Centro Hospitalar de Lisboa Norte, EPE

Silva, Maria João Dezoito Guerreiro Lino da; Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE

Túbal, Verónica Isabel Santo António; Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE